

INTERESSADO/MANTENEDORA:			MUNICÍPIO:
INSTITUTO EDUCACIONAL VERA CRUZ			PATOS
ASSUNTO:			
RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA			
RELATOR CONSELHEIRO:			
ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA			
PROCESSO N°:	PARECER Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
SEE-PRC-2021/16234	199/2022	CEMES	28/07/2022

I - HISTÓRICO:

O presente Processo trata-se de requerimento de **reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia** apresentado pelo senhor **Emanoel Costa de Freitas**, responsável pelo **Instituto Educacional Vera Cruz**, localizado na cidade de Patos (PB).

II – ANÁLISE:

Em análise aos documentos constantes no Processo, verificamos que o **Instituto Educacional Vera Cruz** se encontra em situação regular junto ao CEE e apresenta a necessidade de **reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia.**

A instituição apresenta, no Processo, cópia da Resolução nº 218/2021, que autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia. Na documentação apresentada, identifica-se também que o quadro técnico-administrativo se encontra habilitado legalmente, mediante apresentação das carteiras do diretor, secretário escolar e o diploma de licenciatura da coordenadora pedagógica.

O Curso Técnico em Farmácia, autorizado pelo CEE, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, está organizado em 4 (quatro) módulos e apresenta 1.365 (mil trezentas e sessenta e cinco) horas de carga horária teórico-prática e 300 (trezentas) horas de estágio supervisionado, perfazendo, portanto, a carga horária total de 1.665 (mil seiscentas e sessenta e cinco) horas, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, 2021.

III - PARECER:

Considerando o Processo instruído segundo a Resolução nº 340/2001, a Resolução CNE CP nº 1/2001, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (2021) e o Relatório do NAGE da 6ª GRE, emitido em 18 de maio de 2022, sou de parecer favorável ao **reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia** ofertado pelo **Instituto Educacional Vera Cruz**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 28 de julho de 2022.

ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA

Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 2022.

OSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE

Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba — CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de julho de 2022.

JOSE JAKSON AMANCIO ALVES

Presidente do CEE/PB